

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 7

Referência: Pregão Eletrônico nº 28/2020 (48500.001272/2020-72)

Data: 29/04/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de dados, arquitetura, desenvolvimento e sustentação de soluções de Tecnologia da Informação (TI), CONFORME o Edital de Pregão Eletrônico Nº 028/2020 e seus anexos.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

#### ESCLARECIMENTO Nº 07

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 28/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e, também no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO  
Pregoeira

### Pergunta 1

1. Peço a gentileza de esclarecer qual será a quantidade de HST a ser considerada para fins de precificação, a informada no item 1.6 ou a informada no ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item 1.6. Com base nos valores das HST para cada cargo (item contratual), segue valores mensais a anuais calculados:

Posto de serviço	Quantidade de postos de serviço (A)	Valor proposto por HST (B)	Quantidade de HST MENSAL (C) = A x 168 horas	Valor MENSAL ESTIMADO (D)=BxC	Quantidade de HST ANUAL (E) = C x 12	Valor anual ESTIMADO (F) = BxE
01 - Analista 1	29	R\$ 67,87	4.872	R\$330.662,64	58.464	R\$ 3.967.951,68
02 - Analista 2	8	R\$ 82,34	1.344	R\$110.664,96	16.128	R\$ 1.327.979,52
03 - Analista 3	11	R\$ 96,45	1.848	R\$178.239,60	22.176	R\$ 2.138.875,20
04 - Analista 4	11	R\$ 106,75	1.848	R\$197.274,00	22.176	R\$ 2.367.288,00
05 - Analista 5	13	R\$ 120,98	2.184	R\$264.220,32	26.208	R\$ 3.170.643,84
06 - Analista 6	16	R\$ 140,58	2.688	R\$377.879,04	32.256	R\$ 4.534.548,48
07 - Analista 7	2	R\$ 166,15	336	R\$55.826,40	4.032	R\$ 669.916,80
08 - Analista 8	9	R\$ 178,72	1.512	R\$270.224,64	18.144	R\$ 3.242.695,68
09 - Técnico	22	R\$ 44,38	3.696	R\$164.028,48	44.352	R\$ 1.968.341,76
<b>TOTAL</b>	<b>121</b>		<b>20.328</b>	<b>R\$ 1.949.020,08</b>	<b>243.936</b>	<b>R\$ 23.388.240,96</b>

Ou ANEXO II

ITEM	Posto de serviço	Valor proposto por HST (A)	Quantidade de HST mensal (B)	Valor mensal estimado (C)=AxB	Quantidade de meses (D)	Valor mensal total por tipo de posto de serviço E=(C)x(D)	Valor anual estimado (E)= CxD
1-Prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de dados, arquitetura, desenvolvimento e sustentação de soluções	1- Analista 1		5.376		12		
	2- Analista 2		4.536		12		
	3- Analista 3		3.864		12		
	4- Analista 4		1.344		12		
de Tecnologia da Informação (TI),	5- Analista 5		1.512		12		
	6- Técnico		3.696		12		
<b>Valor Mensal do Serviço</b>						R\$	
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>							R\$

Nota: O VALOR TOTAL DA PROPOSTA deverá ser incluído no Portal de Compras do Governo Federal.

### Resposta 1

Deve ser considerado o quantitativo de HSTs e de perfis estabelecidos no item 1.6 do Edital. Houve uma falha material no Edital, republicado no dia 19/4/2021, que manteve equivocadamente a configuração da versão anterior do Edital, no que tange ao Modelo de Proposta de Preços.

Entenda-se, portanto, que para preenchimento da proposta de preços a ser incluída no Sistema Comprasnet, a licitante deverá considerar os quantitativos de 9 itens de postos de serviços (8 de Analistas e 1 de Técnico), com as respectivas quantidades de HST:

Serviço	Profissional	Valor proposto por HST (A)	Quantidade de HST MENSAL (B)	Valor MENSAL ESTIMADO (C)=AxB	Quantidade de MESES (D)	Valor anual ESTIMADO (E) = CxD
SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE DADOS	1 - Analista 1	R\$0,00	4.872	R\$0,00	12	R\$0,00
	2 - Analista 2	R\$0,00	1.344	R\$0,00	12	R\$0,00
	3 - Analista 3	R\$0,00	1.848	R\$0,00	12	R\$0,00
	4 - Analista 4	R\$0,00	1.848	R\$0,00	12	R\$0,00
	5 - Analista 5	R\$0,00	2.184	R\$0,00	12	R\$0,00
	6 - Analista 6	R\$0,00	2.688	R\$0,00	12	R\$0,00
	7 Analista 7	R\$0,00	336	R\$0,00	12	R\$0,00
	8 Analista 8	R\$0,00	1.512	R\$0,00	12	R\$0,00
	9 - Técnico	R\$0,00	3.696	R\$0,00	12	R\$0,00
<b>Valor total do serviço:</b>						<b>R\$0,00</b>

## Pergunta 2

A planilha informada no item 3 do termo de referência está em discordância com o modelo de proposta Anexo II do edital. Entendemos que o modelo de proposta (Anexo II) está como modelo do edital anterior publicado, e devemos considerar como modelo, a planilha constante no item 3 do termo de referência, nosso entendimento está correto?

## Resposta 2

Está corretíssimo o entendimento. Ressaltando que a ANEEL disponibilizou planilha de apoio em excel em seu site, seguindo o caminho: [Licitações e Contratos - ANEEL](#) pasta PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020.

## Pergunta 3

É correto afirmar que será permitido a inclusão de Assistência Saúde na planilha de Custos e Formação de Preço? Peço a gentileza de verificar a informação do Edital na página 395 e a planilha excel de Custos e Formação de Preço.

### Resposta 3

Existe a possibilidade de inclusão de plano de saúde nas planilhas de composição de custos das licitantes, desde que as Convenções Coletivas utilizadas pelos licitantes não estejam em desacordo com as orientações advindas do Parecer da AGU, mencionado na página citada.

Vale salientar que a orientação trazida na planilha de apoio em excel, consta a seguinte informação:

A Procuradoria Federal Junto à ANEEL (PF/ANEEL), por meio do Parecer n. 00044/2020/PFANEEL/PGF/AGU, em análise a cláusulas das convenções coletivas do SEAC/DF e do SINDISERVIÇOS/DF frente ao Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos do Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, manifestou-se no sentido da não aplicabilidade de cláusulas que imputem encargos à Administração Pública, a exemplo das referentes a plano de saúde, cujos encargos não devem constar em planilhas de custo nem tampouco ser objeto de repactuação futura, por configurar ilegalidade e não obrigatoriedade, estando a Administração exonerada de suportá-los. **Em relação a outras Convenções, serão analisadas caso a caso, a incidência de restrição ao pagamento dos benefícios citados por parte da Administração.**

Vê-se que a restrição expressa imposta pela orientação do Parecer da AGU refere-se às Convenções da SEAC/DF e SINDISERVIÇOS.

### Pergunta 4

Para as atividades inerentes a este edital, existe a incidência de insalubridade ou periculosidade?

### Resposta 4

Não.